

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS -REPRESENTADO POR SINPRO, SEU DIRETOR-PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE **ENSINO** ESTADO DE GOIÁS - SINEPE, TAMBÉM SEU REPRESENTADO POR DIRETOR PRESIDENTE, ADEMAR AMORIM JUNIOR.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª: O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes do nível básico, de todas as etapas e modalidades, sob qualquer forma de contrato e/ou nomenclatura, e os estabelecimentos de ensino, deste nível, da base territorial do Sinpro Goiás.

Parágrafo único: São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Cláusula 2ª: O presente Instrumento Normativo tem a duração de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas de N. 25, 26 e 27, e de 24 (vinte e quatro) meses, quanto às demais. Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho: 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023, conferindo-se efeito retroativo à sua vigência exclusivamente para as Cláusulas 25, 26 e 27, deste instrumento.

Parágrafo único: A data-base da categoria continua fixada em 1º (primeiro) de maio.





DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 3ª: Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do ano letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Cláusuía 4ª: O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: O docente poderá ministrar no mesmo estabelecimento de ensino por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição, conforme determina o Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 5^a: O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 6ª: Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento), por dia, no período subsequente.

Cláusula 7^a: As férias dos docentes são de 30 (trinta) dias ininterruptos, preferencialmente, no mês de julho.

Parágrafo único: O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.





Cláusula 8^a: O período de 21 de dezembro, inclusive, de cada ano a 10 de janeiro do seguinte, inclusive, será de recesso escolar, durante o qual os professores abrangidos por este instrumento normativo não poderão ser convocados, em nenhuma hipótese, para qualquer atividade, na escola e/ou fora dela, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos; neles incluídos todos os que são devidos nas demissões sem justa causa, quando for o caso.

Cláusula 9ª: O docente substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

Cláusula 10: Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

Cláusula 11: A remuneração mensal dos docentes é calculada com base em quatro semanas e meia, acrescidas, cada uma delas, de um sexto, a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: A fórmula de cálculo da remuneração mensal é a seguinte: multiplica-se a carga horária semanal por 5,25 semanas e pelo salário-aula.

Cláusula 12: Assegura-se aos docentes, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado, na seguinte proporção:

- a) ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e
- b) ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011.



1



Cláusula 13: O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto no *caput* da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea 'a', do § 6º, do Art. 477, da CLT.

Cláusula 14: O empregado docente despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Cláusula 15: Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único: O SINPRO comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

Cláusula 16 Assegura-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.





Cláusula 17: Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

Cláusula 18: Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar docente, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, e que atue no mesmo curso, ou nível de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira, e tempo superior a dois anos.

Cláusula 19: Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, para os filhos e/ou dependentes, nos estabelecimentos nos quais são empregados, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos §§ desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas, antes de sua previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

- **§ 1º** O benefício de que trata o *caput* é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais, ministradas no estabelecimento, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que faz jus o docente, para cada filho e/ou dependente.
- § 2º Para quem tem até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimento, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 ano; para que tem de 12 (doze) meses e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e assim sucessivamente.







- § 3º Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus filhos e/ou dependentes só usufruirão do benefício da bolsa até o final deste.
- § 4º O benefício da bolsa de estudo não integra os salários dos docentes, para nenhum efeito.
- **Cláusula 20:** O benefício da gratuidade do ensino, para os filhos e/ou dependentes, ressalvadas condições mais benéficas porventura já asseguradas, antes de sua previsão em Norma Coletiva, poderá ser limitado a três bolsas de estudo, com desconto máximo de 80% (oitenta inteiros por cento), cada uma delas, a critério do Estabelecimento.
- **Cláusula 21:** É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Cláusula 22:** Ficam assegurados ao SINPRO o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimento prévios com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.
- Cláusula 23: São abonadas as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.
- **Cláusula 24:** Impõe-se, aos estabelecimentos de ensino, multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.





DO REAJUSTE, DO PISO E DA ANTECIPAÇÃO SALARIAIS

Cláusula 25: Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são reajustados, ao 1º de maio de 2021, sendo o reajuste de 4.5% (quatro e meio por cento), no município de Aparecida de Goiânia, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2021, e reajuste de 4.5% (quatro e meio por cento) nos demais municípios do Estado de Goiás, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2021.

Cláusula 26: O índice de que trata a Cláusula 25, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

Cláusula 27: Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio de 2021, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos), no município de Aparecida de Goiânia, e R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos), nos demais municípios do Estado de Goiás.

DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE

Cláusula 28: Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2021, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2021.

Parágrafo único: O recolhimento de que trata o *caput*, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.





DO DESCONTO A FAVOR DO SINPRO GOIÁS

Cláusula 29: Os estabelecimentos de ensino promoverão o desconto mensai, em folha de pagamento, da contribuição associativa de todos os seus empregados professores, que expressamente autorizarem o Sinpro Goiás a cobrá-la, repassandolhe o total efetivamente descontado, a esse título, até o dia 10 de cada mês, diretamente à sua Tesouraria, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 00076465-5, Agência 0012, operação 003, da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo único: O desconto de que trata o caput, desta Cláusula, será efetuado mediante apresentação, pelo Sinpro Goiás, das correspondentes autorizações de desconto.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Goiânia, 14 de maio de 2021.

Railton Nascimento Souza Presidente do SINPRO Goiás

Ademar Amorim Junior Presidente do SINEPE